



72/

1

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO Nº: 2013.CAN.APO.10427/13
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé.
INTERESSADA: Maria Eliane Freires Pereira
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

ACÓRDÃO Nº 5046 /2013.

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais;
- Parecer Ministerial opinando pela LEGALIDADE E REGISTRO da aposentadoria;
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do REGISTRO do ato de aposentadoria;
- Determinações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** de interesse da Senhora **Maria Eliane Freires Pereira**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade de

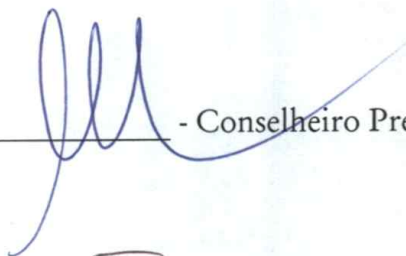


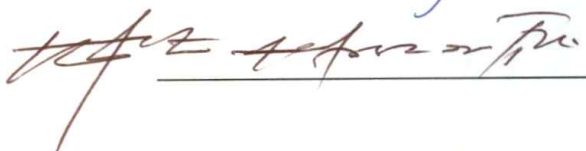
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

votos, apreciar a legalidade do Ato de Aposentadoria nº 20/2013, à fl. 58, datado de 12/04/2013, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de R\$ 3003,42 (Três mil, três reais e quarenta e dois centavos), e AUTORIZAR O REGISTRO, nos termos do Relatório e Voto.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de setembro de 2013.


_____ - Conselheiro Presidente


_____ - Conselheiro Relator

Fui presente:  - Procurador (a) de Contas



76
3

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

PROCESSO Nº: 2013.CAN.APO.10427/13
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Canindé.
INTERESSADA: Maria Eliane Freires Pereira
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, requerida pela Senhora **Maria Eliane Freires Pereira**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé.

O Ato Concessivo de Aposentadoria de nº 20/2013, à fl. 58, datado de 12/04/2013, em favor da servidora acima indicada, assinado pelo Senhor Francisco Celso Crisostomo Secundino, Prefeito Municipal, e pela Senhora Eugenia Chaves Falcão, Presidente - IPMC, com proventos mensais de com proventos mensais de **R\$ 3.003,42** (Três mil, três reais e quarenta e dois centavos).

Ato contínuo, os autos foram distribuídos, e logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise.

Empós exame, a 2ª Inspeção da DIRFI emitiu a Informação nº 6097/2013, fls. 62/63, sugerindo o retorno dos autos à origem para realização de medidas saneadoras.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Cumpridas as diligências suscitadas, o feito retornou a esta Corte de Contas. Em seguida, a Inspeção competente analisou o feito, manifestando-se por meio da Informação Complementar nº 8103/13 (fls. 69/70), informando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos úteis para a concessão da aposentadoria. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

Exercendo seu mister de *custus legis*, o *Parquet* Especial, por intermédio da nobre Procuradora, Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, emitiu o Parecer nº 5238/2013 (fl. 73), opinando pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o Relatório.

RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados, o contido na Informação da Inspeção (fls. 69/70) que atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão da aposentadoria, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da aposentadoria perseguida.

Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão da aposentadoria *sub analise*, manifesto-me pelo **Registro do Ato de Aposentadoria** em comento.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE DO CONSELHEIRO HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

VOTO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 69/70) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fl. 73), **VOTO** pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da servidora **Maria Eliane Freires Pereira**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, com proventos mensais de **R\$ 3.003,42 (Três mil, três reais e quarenta e dois centavos)**.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de setembro
de 2013.


HÉLIO PARENTE DE VASCONCELOS FILHO

Conselheiro Relator.